

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2021**

**DISPENSA Nº 012/2021**

**CONTRATO Nº 011/2021**

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Diretriz Informática Eireli, tendo por objeto a licença de uso de software e demais serviços correlatos.*

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. Jaime Daniel dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Diretriz Informática Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 22.493.902/0001-40, com sede situada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, bairro Vila Verônica, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37026-480, neste ato representado pela Sr. Ludmar Sant'Anna de Paiva, RG nº 4802506 SSP-MG, CPF nº 399.737.358-20, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 12/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a licença mensal de uso do software "Legislador", pelo período de até 6 meses.

**1.2.** Constitui parte do objeto deste contrato a prestação de serviços de Consultoria, treinamento e assessoria técnica, suporte presencial e remoto e deslocamento, que serão solicitados conforme necessidade.

**1.3.** O objeto do presente contrato é a Manutenção da Licença de Uso da Versão Executável pelo período de até 6 meses com Suporte Técnico necessário a cada Sistema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A manutenção da licença do software será fornecida mensalmente, através de chaves de ativação fornecidas pela CONTRATADA, ou outros meios aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição do serviço previsto na cláusula primeira.

§ 1º O valor mensal da licença de uso do software "Legislador" será de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

§ 2ª. Caso seja necessária a prestação de serviços de Consultoria, treinamento e assessoria técnica, suporte presencial e remoto e deslocamento, durante o período de vigência do contrato, o valor pago será de R\$ 141,50 (cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) por hora.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento da licença de uso do software será realizado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços / Fatura correspondente, no Setor de Compras da CONTRATANTE.

**4.2.** Caso sejam solicitados formalmente os serviços de Consultoria e Treinamento, as despesas correspondentes serão pagas a cada evento, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços / Fatura correspondente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento no Setor de Compras da CONTRATANTE.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula, conforme o caso:

**a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

**b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 25 de agosto de 2021 ou até a realização de Pregão para contratação dos serviços, objeto constante da cláusula primeira.

**§ 1ª** - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

**§ 2ª** - A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração e obedecido o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Na hipótese de prorrogação de vigência deste contrato, por interesse da Administração, aplicar-se-á como índice de reajuste o IPC - índice de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Económicas - FIPE.

**5.3.** O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, feita no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento do contrato, e o índice a ser aplicado será o geral, apurado nos 12 (doze) meses anteriores de execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Económica: 3.3.90.39.00; Ficha: 0012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Fornecer as chaves de licença mensal do sistema "Legislador", dentro de um prazo que não interrompa o funcionamento do sistema.

**7.2.** Atender às requisições da CONTRATANTE, relativas à prestação de serviços de Consultoria e Treinamento, mediante agendamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de formalização da requisição.

**7.3.** Informar à CONTRATANTE as alterações no sistema "Legislador" oriundas de suas eventuais atualizações de versões, em especial quando tais alterações resultarem em mudanças de procedimentos.

**7.4.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.5.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.6.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.7.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para

a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**8.4.** Solicitar antecipadamente a prestação de serviços de Consultoria e/ou Treinamento, providenciando o empenho prévio das despesas geradas a cada evento.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em fornecer as chaves de renovação de licença, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir sistema fora dos padrões regulamentares, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento, ainda que tentado, de sistemas adulterados de qualquer forma, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida à notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** O presente contrato vincula-se aos termos da proposta comercial da CONTRATADA, encaminhada em 24/02/2021 e juntada ao processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 25 de fevereiro de 2021.

**JAIME DANIEL DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**

Diretriz Informática Eireli

CONTRATADA